+ obras



+ turismo

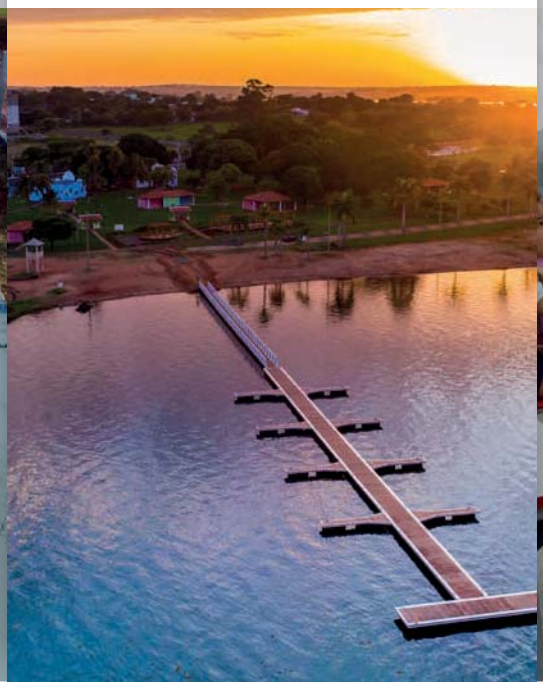

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 27 de março de 2025 · Ano XII | Edição nº 2660

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 27 de março de 2025
Ano XII | Edição nº 2660

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 11
Portarias 11
Licitações e Contratos 15
Autorização de Contratação Direta 15
Decisão do Prefeito 15
Contratos 16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Cargos e Salários 17
Concursos Públicos/Processos Seletivos 24
Edital - Classificação 24
Serviço Autônomo de Água e Esgoto 25
Licitações e Contratos 25
Contratos 25
Poder Legislativo 26
Licitações e Contratos 26
Autorização de Contratação Direta 26
Cotação 26



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, incluindo Estações Móveis, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no município de Pereira Barreto, nos termos da legislação federal vigente, incluindo a legislação sobre redes de quinta geração (5G) e suas sucessoras tecnológicas.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o procedimento para a instalação, no município de Pereira Barreto, de infraestrutura de suporte para redes móveis de quinta geração (5G) e suas sucessoras tecnológicas equivalentes, operando em faixas de radiofrequência outorgadas ou leiloadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme os padrões estabelecidos pelo 3rd Generation Partnership Project (3GPP).

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a infraestruturas de telecomunicações que operem exclusivamente em faixas de radiofrequência de uso livre ou a infraestruturas destinadas a sistemas de defesa, segurança pública ou controle de tráfego aéreo e administração pública que devem seguir regulamentação específica.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I. Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindoseus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestaçãodos serviços de telecomunicações;

II. Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório, com prazo máximo de operação de 90 dias consecutivos, renováveis por uma única vez, desde que haja justificativa técnica, não podendo o período total ultrapassar 180 dias.

III. Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura dedeterminada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV. Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII. Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII. Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapasde aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX. Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento,ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X. Antena:dispositivo para irradiar ou capturar ondaseletromagnéticas no espaço;

XI. Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres,postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'águaetc.;

XII. Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis,shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-sepelos seguintes princípios:

I. o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interessesocial;

II. a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicosdas redes e dos serviçosde telecomunicações é competência exclusiva da União, sendovedado aos Estados,aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologiadas redes e a qualidade dos serviços prestados;

III. a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviçode telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federalnº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas,podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além deobservar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146e 147/DGCEA de 3 deagosto de 2020, doComando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante adevida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverãoconstar as cláusulasconvencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos benspúblicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento individual realizadojunto ao Município, por meio de cadastramento eletrônico padronizado, cujo formulário mediante usuário e senha em área de acesso será disponibilizado no sitío eletrônico: https://legalizaetr.pereirabarreto.sp.gov.br no qual deverá ser anexado os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão assinado a ser gerado pelo sistema;

II. Projetoexecutivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de PessoasJurídicas;

IV. Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V. Endereço completo e coordenadas geográficas do local de instalação.

VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII. Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registrode Responsabilidade Técnica(RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VIII. - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existenteou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresaespecializada que atesteque a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, separadamente para cada estação consubstanciaautorização do Municípiopara a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários,tendo por base as informações prestadaspela Detentora.

§ 2º A taxa para o efetivo cadastramento deverá ser paga em até 30 dias após a validação da documentação anexada no sistema pela Municipalida de através de boleto/código pix a ser disponibilizado na área restrita do sítio eletrônico: https://legalizaetr.pereirabarreto.sp.gov.br, no valorde **15 UR** (Unidade de referência do município), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo, a certidão que autorizará a instalação do equipamentos será emitida e disponibilizada exclusivamente on-line após a comprovação da baixa bancária do pagamento da taxa.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteraçãode características técnicasdecorrente de processode remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

a) remanejamento é o ato de alterara disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

b) substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

c) modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementosque compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicara instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I. o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II. a instalação de ETR Móvel;

III. a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Portenão estará sujeitaa comunicação aludidano caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado,será expedida pelo Município Licençade Instalação, medianteexpediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãosresponsáveis para que analisem o pedido no prazo máximode 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I. Requerimento padrão;

II. Projetoexecutivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III. Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de PessoasJurídicas;

IV. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI. Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica,emitido por profissional habilitado, atestando que os elementosque compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII. Comprovante do pagamento da taxa únicade cadastramento eletrônico prévio, no importede 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII. Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAERdo local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caputse dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnicaatestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte,em bens privadosou bens públicosde uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externada base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnicapara prestação dos serviços, compatíveis com a qualidadeexigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo,não se aplicam à EstaçãoTransmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida,desde que respeitadaà distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequenoporte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeçãovertical que ultrapasse o limite da edificação existentepara o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estaçõestransmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretaria de Administração a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notíciade irregularidade, observadoo procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeitaàs seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequenoporte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso,nova intimação para a retiradada instalação no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput”deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retiradada instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta)dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput”deste artigo;

III observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor **30 UR** (Unidade de referência do município).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suportepor parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrandoda infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno portedestinados à operaçãode serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informarao Executivo como se dará o acessoà base de dados e a extração de informações de que trata ocaput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação,respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafoúnico. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR

de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficamsujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo asua Detentora promovero Cadastro, a Comunicação ou a Licençade Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contadosda publicação destalei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontaros prejuízos pela falta de cobertura no localà Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sançãoadministrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento dapresente Lei.

§ 4º No caso de remoçãode Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art.21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.103, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 4.626, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município, Josué Caetano dos Santos.”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4.626, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município, para JOSUÉ CAETANO DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.104, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A**utoria: Cel. Fábio Akira Irikura - PL**

“Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens e dá outras providências.”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pereira Barreto o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Pereira Barreto.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - a desconstrução da cultura do machismo;

IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - a busca pela integração do Município com o Ministério Público, o Poder Judiciário e entidades da sociedade civil para encaminhamento e desenvolvimento do programa.

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V - promover a integração entre Município, entidades públicas e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. A participação no Programa deverá respeitar critérios técnicos a serem estabelecidos por equipe especializada, garantindo que os atendidos tenham condições de aderir às atividades e objetivos do Programa.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, podendo ser firmados convênios com entidades públicas e privadas para sua implementação.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá convidar representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de entidades da sociedade civil para contribuir na elaboração e execução do Programa, mediante adesão voluntária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua plena execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

LEI Nº 5.105, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

A**utoria: Li Carvalho - União Brasil**

“Institui o Programa Municipal de Proteção e Manejo de Animais Comunitários no Município de Pereira Barreto e dá outras providências.”.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Manejo de Animais Comunitários no Município de Pereira Barreto, com o objetivo de assegurar a alimentação, o bem-estar e o manejo adequado dos animais comunitários, promovendo ações de proteção, controle populacional e conscientização.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - animal comunitário: aquele que estabelece laços de dependência e manutenção com a comunidade, ainda que não possua responsável único e definido.

II - tutor voluntário: pessoa que se compromete, de forma espontânea, a zelar pelo bem-estar do animal comunitário, fornecendo-lhe alimentação, água e assistência básica, conforme regulamentação municipal.

III - cadastro de animais comunitários: banco de dados mantido pelo órgão municipal competente para registrar animais comunitários e seus tutores voluntários, visando sua identificação, castração e monitoramento.

IV - pontos de alimentação e hidratação: locais designados para a instalação de comedouros e bebedouros destinados aos animais comunitários, em conformidade com normas sanitárias e urbanísticas.

Art. 3º O Programa Municipal de Proteção e Manejo de Animais Comunitários terá os seguintes objetivos:

I - garantir o fornecimento de alimentação e água aos animais comunitários, por meio de tutores voluntários e/ou parcerias com organizações da sociedade civil;

II - promover campanhas de castração e microchipagem dos animais comunitários, para controle populacional e identificação;

III - estabelecer um cadastro municipal de animais comunitários e tutores voluntários, para acompanhamento e fiscalização;

IV - permitir a instalação de pontos de alimentação e hidratação, desde que previamente autorizados e em locais adequados;

V - conscientizar a população sobre a importância do respeito e da proteção aos animais comunitários, por meio de campanhas educativas;

VI - evitar o abandono e o sacrifício desnecessário de animais, promovendo medidas alternativas como a adoção responsável;

VII - incentivar estabelecimentos comerciais, como supermercados, mercados e similares, a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados para o transporte seguro de animais de estimação, garantindo conforto aos tutores e respeito às normas sanitárias.

Art. 4º Para a execução do programa, o Município poderá:

I - firmar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e empresas privadas para apoio logístico e operacional;

II - firmar convênios com instituições de ensino e pesquisa, visando a implementação de políticas públicas eficazes de bem-estar animal;

III - incentivar a participação da população, estimulando o voluntariado para cuidados com os animais

comunitários;

IV - criar incentivos para estabelecimentos comerciais, como mercados e pet shops, que colaborem com doações de ração e materiais para os pontos de alimentação;

V - promover campanhas de vacinação e cuidados veterinários básicos, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A instalação de comedouros e bebedouros públicos será permitida em locais previamente autorizados pelo órgão municipal competente, respeitando as seguintes diretrizes:

I - não devem obstruir a passagem de pedestres ou prejudicar o trânsito de veículos;

II - devem estar em locais seguros e de fácil acesso aos animais;

III - devem ser mantidos limpos e em boas condições pelos tutores voluntários ou responsáveis pelo programa;

IV - a instalação poderá ser removida em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares para a implementação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.680, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Altera dispositivos do Decreto nº 5.400, de 4 de junho de 2020 e dá outras providências.”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/2024-CGZV/DEDT/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, que esclarece as atribuições e competências das Unidades de Vigilância de Zoonoses.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º, do Decreto nº 5.400, de 4 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Somente serão utilizados recursos vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para as esterilizações com finalidade de controle de zoonoses.*

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 5.400/2020, permancecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.012, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2994/2025, em 7 de março de 2025, formulada por João Batista Morais, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **João Batista Morais**, matrícula funcional GP/nº 52310, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/04/2018 a 21/04/2023 (2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/04/2025 a 17/04/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.013, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

CONSIDERANDO o memorando nº 102/2025 do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **Sandra Regina Cavalcante Cespedes**.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **Sandra Regina Cavalcante Cespedes**, matrícula funcional nº 8770-1, lotada do cargo de provimento efetivo de **Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos**, por motivo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir do dia 25 de março de 2025, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2025, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.014, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 3888/2025, em 21 de março de 2025, formulada por Irene Harumi Furuya de Oliveira, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal **Irene Harumi Furuya de Oliveira**, matrícula funcional GP/nº 52310, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/05/2014 a 12/05/2019 (1ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 03/04/2025 a 17/04/2025**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.015, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Concede adicional por tempo de serviço a servidores públicos municipais e determina outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 101/2025 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, adicional por tempo de serviço referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.953/2011, bem como Lei Complementar nº 43/2010 e o artigo 80 da Lei Municipal nº 845/70, em atendimento ao memorando nº 62/2025, do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Aline Cavalcante Arena Maia	48518	Professor Educação Básica I	15/03/2025
Fabiana Kazue Chiesa Nishiyama Yokota	50911	Professor de Educação Infantil, de Creche e Jovens e Adultos	08/03/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.016, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras

providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 101/2025 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 62/2025 do Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Aparecido Ferreira da Silva	53473	Pedreiro	04/02/2025
Fabricio Martins Rodrigues de Souza	39942	Coletor de Lixo	07/03/2025
Gabriela Gonzaga da Costa Magalhães	53520	Agente de Cultura	13/03/2025
Ivan Augusto dos Santos	39950	Motorista	04/02/2025
Luciano da Silva Rodrigues	53392	Assistente Administrativo	20/02/2025
Luis Carlos Narutis Aguilar	25445	Assistente Administrativo	07/03/2025
Reinaldo Rodrigues Xavier	53481	Pedreiro	13/02/2025
Silvana Tenorio dos Santos	53414	Serviços Gerais Classe I	25/03/2025
Wender Disney da Silva	9555	Assistente Administrativo	03/02/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.017, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Concede adicional por quinquênio a servidores públicos municipais e determina outras providências".

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o memorando nº 101/2025 do Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a alteração da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, que concede o direito a contagem ininterrupta de tempo de aquisição de quinquênio aos servidores lotados na área da saúde.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Adicional por Quinquênio, referente a 5%, por terem completado 5 (cinco) anos de prestação de serviço público municipal, nos termos da Lei nº 845/70, artigo 80 e Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017, em atendimento ao memorando nº 62/2025 do

Departamento de Recursos Humanos:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	VIGÊNCIA
Cicero Evangelista dos Santos	12980	Motorista	26/03/2025
Maria Rosely da Silva	43206	Agente Comunitário de Saúde	26/03/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", *27* de março de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 75, inc. XV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2629/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

DISPENSA Nº 008/2025

Objeto: Prestação de serviços de banco de dados para pesquisa jurídica na área pública, elaboração de pareceres jurídicos e serviços correlatos conforme plano de assinatura de associação - **ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.** AUTORIZAÇÃO, HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. XV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM inscrita no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96**, com sede na Rua do Rosário, nº 72, Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, pelo valor total de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.Pereira Barreto, 25 de março de 2025.

Hemínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Decisão do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2861/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025

DISPENSA Nº 013/2025

DECISÃO DO PREFEITO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de podas de árvores e recolhimento dos galhos nas unidades escolares do município, conforme termo de referência, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Processo, e, ***CONSIDERANDO*** que o serviço objeto da presente, será atendido por Departamento próprio desta municipalidade, **DECIDO: I -** Pelo arquivamento do presente procedimento licitatório. Intime-se e Publique-se.Cumpra-se. Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de março de 2025.HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, PREFEITO.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 054/2025

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**

CNPJ: **33.645.482/0001-96**

Objeto: **ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Vigência: 26/03/2025 a 25/03/2026

Pereira Barreto/SP, 26 de março de 2025

HERMINIO BARBOSA KOMATSU

PREFEITO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

REMUNERAÇÃO CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EM 28/02/2025

Anexo I da Lei 4365 de 08/09/2014

Cargos de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência	Salário
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12	R$2.153,69
2	Agente de Cultura	8 horas	19	R$2.409,01
10	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19	R$2.409,01
9	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12	R$2.153,69
32	Agente de Saneamento	8 horas	36	R$3.549,13
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12	R$2.153,69
12	Ajudante Geral	8 horas	12	R$2.153,69
1	Arquiteto	8 horas	48	R$5.158,97
125	Assistente Administrativo	8 horas	21	R$2.499,42
15	Assistente Social	6 horas	48	R$5.158,97
2	Auditor Fiscal de Tributos	8 horas	48	R$5.158,97
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25	R$2.709,08
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24	R$2.652,77
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21	R$2.499,42
45	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12	R$2.153,69
33	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12	R$2.153,69
15	Auxiliar de Vida Escolar	8 horas	12	R$2.153,69
1	Bibliotecário	4 horas	12	R$2.153,69
18	Bombeiro	8 horas	21	R$2.499,42
1	Borracheiro	8 horas	17	R$2.326,99
5	Capinador	8 horas	12	R$2.153,69
16	Carpinteiro	8 horas	18	R$2.366,92
30	Coletor de Lixo	8 horas	12	R$2.153,69
1	Contador	8 horas	48	R$5.158,97
1	Controlador (a) Geral do Município.	8 horas	48	R$5.158,97
18	Dentista	4 horas	39	R$3.868,03

8	Dentista	8 horas	48	R$5.158,97
2	Desenhista	8 horas	28	R$2.895,59
4	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18	R$2.366,92
3	Eletricista de Autos	8 horas	18	R$2.366,92
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48	R$5.158,97
4	Engenheiro Civil	4 horas	48	R$5.158,97
2	Engenheiro Eletricista	4 horas	48	R$5.158,97
7	Farmacêutico	8 horas	48	R$5.158,97
3	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36	R$3.549,13
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25	R$2.709,08
3	Fisioterapeuta	4 horas	36	R$3.549,13
3	Fisioterapeuta	8 horas	48	R$5.158,97
1	Fonoaudiólogo	4 horas	36	R$3.549,13
2	Fonoaudiólogo	8 horas	48	R$5.158,97
1	Funileiro	8 horas	22	R$2.548,00
1	Instrutor de Artesanato	8 horas	17	R$2.326,99
1	Instrutor de Bordado	8 horas	17	R$2.326,99
1	Instrutor de Canto	8 horas	17	R$2.326,99
1	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17	R$2.326,99
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21	R$2.499,42
1	Jardineiro	8 horas	12	R$2.153,69
1	Marceneiro	8 horas	18	R$2.366,92
10	Mecânico	8 horas	22	R$2.548,00
9	Médico	2 horas	36	R$3.549,13
12	Médico	4 horas	48	R$5.158,97
8	Médico Saúde da Família	8 horas	66	R$10.136,74
1	Médico Cardiologista	4 horas	48	R$5.158,97
2	Médico Clínico Geral	4 horas	48	R$5.158,97
2	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48	R$5.158,97

1	Médico Oftalmologista	4 horas	48	R$5.158,97
2	Médico Ortopedista	4 horas	48	R$5.158,97
2	Médico Pediatra	4 horas	48	R$5.158,97
2	Médico Veterinário	8 horas	48	R$5.158,97
128	Motorista	8 horas	21	R$2.499,42
1	Nutricionista	4 horas	36	R$3.549,13
3	Nutricionista	8 horas	48	R$5.158,97
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22	R$2.548,00
15	Pedreiro	8 horas	18	R$2.366,92
8	Pintor	8 horas	18	R$2.366,92
3	Procurador do Município	4 horas	48	R$5.158,97
2	Psicólogo	4 horas	36	R$3.549,13
11	Psicólogo	8 horas	48	R$5.158,97
2	Psicopedagogo	8 horas	48	R$5.158,97
2	Psiquiatra	4 horas	48	R$5.158,97
3	Secretário de Escola	8 horas	21	R$2.499,42
419	Serviços Gerais	8 horas	12	R$2.153,69
2	Soldador	8 horas	22	R$2.548,00
4	Técnico de Laboratório	8 horas	36	R$3.549,13
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36	R$3.549,13
5	Técnico em Informática	8 horas	36	R$3.549,13
1	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36	R$3.549,13
2	Telefonista	8 horas	17	R$2.326,99
2	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36	R$3.549,13
2	Tesoureiro	8 horas	36	R$3.549,13
2	Topógrafo	8 horas	45	R$4.664,36
12	Tratorista	8 horas	19	R$2.409,01
1	Turismólogo	8 horas	36	R$3.549,13
10	Varredor de Ruas	8 horas	12	R$2.153,69

2	Professor de Educação Física	4 horas	21	R$2.499,42

Quant	Denominação do Cargo	Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I - PAEB I	R$24,67
101	Professor de Educação Básica I	R$24,67
25	Professor de Educação Básica II	R$24,67
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA	R$24,67

Anexo II e III da Lei Complementar 60 de 11/09/2014

Cargos de Comando de Livre Provimento

	Subsídio
Chefe de Gabinete do Prefeito;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Administração;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Gestão do Patrimônio Público;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Finanças;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Assuntos Jurídicos;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Assistência Social;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Saúde;	R$7.656,93
Secretário (a) Municipal de Educação.	R$7.656,93
Assessor (a) de Comunicação Social;	R$7.529,31
Assessor (a) de Planejamento;	R$7.529,31
Assessor (a) de Desenvolvimento Econômico	R$7.529,31
	Remuneração
Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Licitações, Compras e Contratos;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento Controle e Manutenção dos Bens Públicos;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Transporte;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Rendas e Tributos;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Contabilidade e Finanças;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento Jurídico;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Turismo;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Cultura;	R$6.980,70

Diretor (a) do Departamento de Obras e Infraestrutura;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Serviços Urbanos;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Habitação de Interesse Social;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Segurança Pública;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Proteção Social Básica.	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Proteção Social Especial	R$6.980,70
Assessor (a) de Planejamento Elaboração de Projetos de Saúde;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Regulação e Atenção Especializada	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias;	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Administração e Finanças da Saúde	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Ensino e Normas Pedagógicas	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Ensino Infantil.	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Ensino Fundamental.	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Administração Escolar.	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento de Administração e Finanças da Educação.	R$6.980,70
Diretor (a) do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.	R$6.980,70
	Remuneração
Chefe do Serviço de Pessoal;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Avaliação;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Licitação e Contratos;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Almoxarifado Central;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Manutenção dos Prédios Públicos;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Limpeza dos Próprios;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Vigilância e Zeladoria dos Próprios;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Manutenção e Controle da Frota;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Arrecadação;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Contabilidade;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Programação e Execução Orçamentária e Financeira;	R$4.903,51

Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento de Convênios;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Apoio, Controle e Acompanhamento de Assuntos Jurídicos;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Gestão dos Ativos Turísticos;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Obras Públicas;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Pavimentação;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Conservação de Estradas;24. Chefe do Serviço de Iluminação Pública;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Limpeza Urbana;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Manutenção Geral, Conservação de Praças, Parques e Jardins;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Regularização Fundiária;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Planejamento Urbano;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras Particulares e Posturas;	R$4.903,51
Chefe do Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;	R$4.903,51
Chefe do Serviço Municipal de Defesa Civil;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Extensão Rural e Mecanização Agrícola;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Abastecimento e Segurança Alimentar;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Gestão e Proteção Ambiental;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Educação Ambiental;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Vigilância Socioassistencial;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Gestão de Programas de Transferência de Renda;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Coordenação da Proteção Social Especial;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Coordenação da Saúde Bucal;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Gestão e Controle da Assistência Especializada	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Assistência Farmacêutica;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Regulação;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Transporte Sanitário;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Educação Permanente e Gestão Participativa;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Vigilância Epidemiológica;	R$4.903,51

Chefe de Serviço de Zoonoses;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Saúde;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Informações para Gestão;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Controles Orçamentários, Financeiros e de Licitações;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Coordenação e Supervisão Pedagógica da Educação Infantil;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Coordenação e Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Formação Contínua de Professores;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Avaliação Institucional;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Alimentação Escolar;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Transporte de Alunos;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos da Educação;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Controles Orçamentários, Financeiros e de Licitações;	R$4.903,51
Chefe de Serviço de Expediente e Apoio Administrativo;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Fomento e Iniciação ao Esporte;	R$4.903,51
Chefe do Serviço de Gestão do Esporte, Lazer e Recreação.	R$4.903,51
Ouvidor do Município	R$4.903,51

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CIDMAR VICENTIN DA SILVA**,** Secretário Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, publica a relação dos candidatos classificados na segunda fase do Processo Seletivo Interno de seleção de candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da Creche "Profª Rose Fachini", a saber:

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Ana Carolina Benevenuto	207,50
2º	Maria Amélia de Souza Ferreira	203,00
3º	Rosemary Pinho Baldoino	186,00
4º	Kália Cristina Costa Esperança de Paulo	170,00

Pereira Barreto, 27 de março de 2025.

Cidmar Vicentin da Silva
Secretária Municipal de Educação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Contratos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 010/2025

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

CONTRATADO: *AGUINALDO VANDERLEI FERREIRA CARDOSO 09550655857*

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de eletricista com a finalidade de auxiliar/atender as demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e de emergência, e de instalação de equipamentos elétricos em geral em imóveis e sistemas públicos de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SP

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2025 a 18/03/2026.

VALOR DO CONTRATO: R$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos Reais).

Pereira Barreto/SP, 19 de março de 2025.

_____

Mauro André Martins
Diretor

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (etanol comum) para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

AUTORIZAÇÃO

FÁBIO AKIRA IRIKURA, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa POSTO PINHEIRO PEREIRA BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.013.262/0001-90, com sede na Avenida Brasil, n.º 907, Centro, na cidade Pereira Barreto, estado do São Paulo, pelo valor anual estimado de R$ 12.454,80 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 11 de março de 2025.

FÁBIO AKIRA IRIKURA
Presidente

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural sem gás, com entrega parcelada, acondicionadas em vasilhames de 20 litros e caixa de copos de 200 mililitros com 48 unidades, com observância dos padrões mínimos exigíveis de qualidade, conforme especificações constantes no Anexo Único.

AUTORIZAÇÃO

FÁBIO AKIRA IRIKURA, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa CÉSAR LUÍS ALVES CERDAN – ME, inscrita no CNPJ: 03.196.505/0001-61, com sede na Rua Luiz Paulo Arantes Ramos, 1.867, Vila Municipal, na cidade Pereira Barreto, estado do São Paulo, pelo valor anual estimado de R$ 8.003,00 (oito mil e três reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Pereira Barreto, 12 de março de 2025.

FÁBIO AKIRA IRIKURA
Presidente

.....

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO torna pública a manifestação de interesse do Legislativo em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação dos serviços de Acesso à Internet Dedicada nos termos das concessões outorgadas pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com SIP – Voz Avançada, conforme especificações técnicas dos serviços. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br até às 18h00min do dia **01/04/2025.**

A presente cotação não implica necessariamente em contratação, sendo que, caso não haja a contratação, esta

será devidamente justificada.

Para mais informações, poderão ser obtidas na Divisão Administrativa pelo telefone (18) 3704-4455 ou pelo e-mail.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de março de 2025.

Divisão Administrativa

.....

INTERESSE DE ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO torna pública a manifestação de interesse do Legislativo em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a aquisição de 4 (quatro) roteadores Wi-Fi com suporte a Rede Mesh para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme as especificações técnicas. As propostas deverão ser enviadas por e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br até às 18h00min do dia **01/04/2025.**

A presente cotação não implica necessariamente em contratação, sendo que, caso não haja a contratação, esta será devidamente justificada.

Para mais informações, poderão ser obtidas na Divisão Administrativa pelo telefone (18) 3704-4455 ou pelo e-mail.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de março de 2025.

Divisão Administrativa

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br